

**CONTRATO Nº 119/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Contrato para a Aquisição de medicamentos e materiais para uso intra hospitalar, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, com sede na Chácara 32, Gleba 5-A, prolongamento da Rua Trindade, Zona Rural, s/nº, Ouro Verde do Oeste/PR cadastrada no CNPJ nº. 25.279.552/0001-01, por seu representante legal Sr. **MAICON ULIANS BACKES**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 134/2024, Pregão Eletrônico N.º 004/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2024, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e materiais de uso intra hospitalar, para o Hospital Municipal Aderbal Schneider.

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - 25279552000101						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	FR	Acebrofilina 10 mg/ml 120 ml xarope adulto	GERMED GERMED	12,85350	154,24
6	300,00	CAP	Ácido acetilsalicílico 100 mg cp	BRASTERÁPICA SALICETIL	0,33000	99,00
7	100,00	AMP	Ácido ascórbico 100 mg/ml inj	HYPOFARMA HYPOFARMA	0,84870	84,87
8	60,00	CAP	Ácido fólico 5 mg cp	HIPOLABOR HIPOFOL	0,04000	2,40
15	24,00	FR	Ambroxol 30 mg/5ml 100 ml xarope adulto	FARMACE FARMACE	2,89050	69,37
22	150,00	CAP	Amoxicilina 500 mg cp	UNICHEM UNICHEM	0,48000	72,00
27	60,00	CAP	Anlodipino 5 mg cp	GEOLAB BESILAPIN	0,06000	3,60
32	300,00	CAP	Azitromicina 500 mg cp	PHARLAB AZITROPHAR	0,97000	291,00
33	20,00	FR	Azitromicina 600 mg liq.	PHARLAB AZITROPHAR	11,76000	235,20
37	250,00	CAP	Betaístina 16 mg cp	PRATI PRATI	0,23370	58,42
38	30,00	AMP	Betametasona, Dipropionato + fosfato dissódico 5 mg/ml + 2 mg/ml	EUROFARMA EUROFARMA	3,98520	119,56
41	60,00	CAP	Bisacodil 5 mg cp	CIMED DUCODIL	0,25000	15,00
44	200,00	AMP	Bupivacaína 5 mg/ml + glicose 8% pesada	HYPOFARMA HYPOFARMA	3,19800	639,60
45	600,00	AMP	Bultibrometo de escopolamina 4 mg + dipirona sódica 500 mg/ml inj	HIPOLABOR HIPOLABOR	1,47600	885,60
49	500,00	CAP	Captopril 25 mg cp	BRASTERÁPICA BRASTERÁPICA	0,03940	19,70
50	500,00	CAP	Captopril 50 mg cp	PRATI PRATI	0,13000	65,00
58	60,00	CAP	Cetoconazol 200 mg cp	GLOBO GLOBO	0,30750	18,45
59	6,00	TB	Cetoconazol creme	NATIVITA NATIVITA	3,63000	21,78
75	12,00	FR	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml xp	HIPOLABOR	1,96800	23,62



				HIPOLABOR		
78	500,00	AMP	Diclofenaco 25 mg/ml IM inj	FARMACE DICLOFARMA	0,86100	430,50
80	500,00	CAP	Dipirona 500 mg cp	PRATI PRATI	0,12300	61,50
81	30,00	FR	Dipirona 500 mg/ml gotas	FARMACE FARMACE	1,34000	40,20
86	30,00	AMP	Dobutamina 250 mg/20 ml	HYPOFARMA HYPOFARMA	5,53500	166,05
95	200,00	AMP	Fitomenadiona Vit K inj	HYPOFARMA HYVIT	1,58670	317,34
100	200,00	CAP	Furosemida 40 mg cp	PRATI PRATI	0,14000	28,00
103	200,00	CAP	Glibenclamida 5 mg cp	MEDQUIMICA GLICONIL	0,05000	10,00
112	12,00	FR	Hidróxido de Alumínio + mg 100 ml	IMEC ALUMIMEC	4,19000	50,28
115	12,00	FR	Ibuprofeno 50 mg gotas	NATULAB IBUPROTRAT	5,20000	62,40
116	50,00	FR	Ipratrópio gotas	HIPOLABOR HIPOLABOR	1,23000	61,50
118	90,00	CAP	Isossorbida 5mg cp	EMS ISORDIL	0,56000	50,40
122	300,00	AMP	Lidocaína 2% sem vasoconstrutor	HYPOFARMA HYPOCAINA	1,10700	332,10
127	100,00	CAP	Losartana 50 mg cp	PRATI PRATI	0,10000	10,00
128	30,00	FR	Manitol 20% 250 ml	JP JP	8,73300	261,99
134	800,00	AMP	Metoclopramida 10 mg/ 2 ml	FARMACE METROFARMA	0,57810	462,48
139	300,00	FA	Metronidazol 5 mg/ml EV	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	4,30500	1.291,50
144	100,00	TB	Neomicina + bacitracina pomada	BELFAR BACINA	2,16480	216,48
146	30,00	CAP	Nifedipino 10mg cp	NEO QUIMICA NEO FEDIPINO	0,21000	6,30
147	30,00	CAP	Nifedipino 20mg cp	NEO QUIMICA NEO FEDIPINO	0,24000	7,20
149	12,00	FR	Nistatina 100.000UI/ml susp. oral	PRATI PRATI	5,21000	62,52
151	6,00	UN	Nistatina + oxido de zinco creme	NOVA QUIMICA NOVA QUIMICA	8,83000	52,98
155	30,00	FR	Óleo Mineral 100 ml	AIRELA AIRELA	3,19800	95,94
156	30,00	UN	Óleo de Girassol para escaras 100 ml	AVVIO DERSIN	3,40710	102,21
157	500,00	CAP	Omeprazol 20 mg cp	HIPOLABOR HIPOLABOR	0,03940	19,70
160	500,00	CAP	Paracetamol 750 mg cp	BELFAR PARAMOL	0,12300	61,50
161	50,00	FR	Paracetamol gotas	FARMACE FARMACE	1,72000	86,00
163	90,00	CAP	Prednisona 5 mg cp	HIPOLABOR HIPOLABOR	0,19000	17,10
164	300,00	CAP	Prednisona 20 mg cp	HIPOLABOR HIPOLABOR	0,57000	171,00
165	30,00	FR	Prednisolona 3 mg/ ml sol. oral 60 ml	HIPOLABOR HIPOLABOR	7,94000	238,20
166	50,00	CAP	Prometazina cp	TEUTO TEUTO	0,22000	11,00
169	6,00	FR	Rifocina spray	NATULAB RIFOTRAT	23,16000	138,96
174	300,00	CAP	Simeticona 40 mg cp	PHARMASCIENCE ENTEROFTAL	0,08000	24,00
175	50,00	FR	Simeticona gotas	HIPOLABOR HIPOLABOR	2,05000	102,50
180	100,00	CAP	Sulfato ferroso 40 mg cp	BELFAR SULFERBEL	0,06000	6,00
Total (7.934,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 7.934,24 (sete mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF.



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 004/2024), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 Os medicamentos e materiais ambulatoriais deverão ser entregues EM SUA TOTALIDADE em até sete dias úteis a contar do envio e recebimento da Nota de Empenho, junto ao endereço Rua Passo Real, nº 09, Bairro CEEE – Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000 - Hospital Aderbal Schneider (o não cumprimento deste prazo poderá acarretar em sanção e desclassificação da empresa).

3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.



5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 2075 Rúbrica 33.90.30.09/33.90.30.36 Recurso 40

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2024, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2024, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2024, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **CINARA PEREIRA PINTO** ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 15 de março de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:
